

Tipificação Resumida: Transitar com o veículo em ilhas, refúgios.			Código do Enquadramento: 581-95
Amparo Legal: Art. 193.			
Tipificação do Enquadramento:			
Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, cicloviás, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (3X)	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que transitar sobre ilha, minirrotatória ou refúgio. 2. Veículo que utiliza ilha, minirrotatória ou refúgio para executar movimento de conversão. 3. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor sendo empurrada sobre ilha, minirrotatória ou refúgio de forma intencional, ligada ou desligada, não caracterizado pane ou defeito no veículo.	1. Veículo de grande porte que circula sobre a minirrotatória por não ter o raio de giro. 2. Veículo que executa retorno sobre ilha ou refúgio, utilizar enquadramento específico: 601-72, art. 206 III.	1. ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção. 2. REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma. 3. MINIRROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha.	1. O veículo transitou sobre minirrotatória. 2. O veículo transitou sobre ilha. 3. Veículo transitou sobre refúgio.
Informações Complementares: Não há.			